

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro Educacional da CENTAUR VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário** tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, em caso de rescisão de contrato de trabalho do segurado por iniciativa do empregador e que, não tenha sido motivada por justa causa, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados os períodos de carência e a franquia definidos, exceto se decorrente de riscos excluídos e observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro.

2.2 A Perda de Renda por Desemprego Involuntário do segurado ficará caracterizada se o segurado for dispensado involuntariamente (por vontade do empregador) e imotivadamente (sem justa causa) de seu trabalho, configurando, assim, rescisão do contrato de trabalho – rescisão do vínculo empregatício e que fique sem receber remuneração por trabalho pessoal para outro empregador pelo período correspondente à franquia indicada nestas Condições Especiais, bem como pelo período adicional estabelecido no Contrato correspondente ao número de mensalidades indenizáveis.

2.3 Se o segurado voltar a ser contratado por empregador, constituindo, assim, novo vínculo empregatício, o pagamento de mensalidades restantes será interrompido.

2.4 Serão seguráveis as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento, observado as demais condições estabelecidas no Contrato do Seguro.

2.5 A presente cobertura não poderá ser contratada concomitantemente com as coberturas de Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária e Perda de Renda por Falência. No momento da adesão, o segurado deverá optar por uma destas garantias de acordo com seu perfil profissional. Caso o perfil profissional do segurado se enquadre em mais de uma das coberturas de perda de renda será aceita somente a que cubra a ocupação profissional que gere maior rendimento ao segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições

Gerais do Seguro Educacional:

- a) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- b) demissão por justa causa do segurado;**
- c) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;**
- d) adesão, pelo segurado, a programas de demissão voluntária de seu empregador ou aposentadoria por tempo de serviço (facultativa ou compulsória) do segurado;**
- e) estágios e contratos de trabalho temporários;**
- f) perda de emprego resultante de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do empregador do segurado;**
- g) campanhas de demissões em massa. Caracteriza-se, para fins desta cláusula, demissão em massa quando empresa demite mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês ou período de 6 (seis) meses de um mesmo empregador;**
- h) rescisão do contrato de trabalho negociada entre segurado e seu empregador;**
- i) prestação de serviço militar;**
- j) dispensa com imediata admissão em empresa, seja ela pertencente ou não ao mesmo grupo econômico da empresa, coligada, filiada, associada, subsidiária e/ou acionista da empresa que promoveu a dispensa do segurado.**

4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

- 4.1 A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.
- 4.2 A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário poderá ser contratada pelo educando e/ou pelo responsável financeiro.

5 – CAPITAL SEGURADO

- 5.1 O capital segurado corresponderá ao número máximo de mensalidades contratadas, conforme estabelecido em Contrato.
- 5.2 A reintegração do capital segurado é automática após cada evento coberto, sem cobrança de prêmio adicional, devendo o segurado comprovar novo período de 12 (doze) meses ininterruptos para o mesmo empregador de vínculo empregatício para ser elegível à indenização de novos eventos de desemprego involuntário.

6 - BENEFICIÁRIOS

- 6.1 O beneficiário será o educando, ainda que assistido ou representado, sendo o responsável financeiro o próprio educando ou não.
- 6.2 O pagamento da Indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o Período Letivo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços escolar assinado entre Segurado e Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o Período Letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.
- 6.3 O pagamento periódico de Indenização referente exclusivamente das mensalidades escolares será realizado diretamente à Instituição de Ensino. Nos seguros Contributários será garantido a possibilidade de substituição do Instituição

de Ensino que recebe diretamente a indenização.

7 - FRANQUIAS

7.1 Haverá franquia de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de demissão do segurado.

7.2 Franquia é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contada a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

8 - CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 - DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento a data do desligamento do segurado, comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do aviso prévio ser cumprido ou indenizado.

10 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 O pagamento da indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o período letivo estipulado no contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o período letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

10.2 O pagamento periódico da indenização referente, exclusivamente, às mensalidades escolares poderá ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuência do segurado ou do educando, este último quando maior de idade, a ser firmada periodicamente. A periodicidade de pagamento da indenização e da anuência do segurado ou do educando deverá ser, no máximo, semestral.

10.2.1 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do responsável financeiro ou educando.

10.2.2 Caso o capital segurado supere o valor das mensalidades, o saldo remanescente será pago ao educando.

11 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de aviso de sinistro.

- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Cópia do Contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino;
- e) Cópia das 3 (três) últimas mensalidades escolares quitadas;
- f) Cópias das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página do último contrato de trabalho (página da admissão e dispensa e página posterior, e da página que comprove o recebimento do Seguro Desemprego, quando houver.
- g) Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado no TRT ou Sindicato com a discriminação das verbas rescisórias;
- h) Cópia do Comunicado de Dispensa para o Seguro Desemprego;
- i) Autorização para crédito em conta.

11.2 A periodicidade em que as informações deverão ser atualizadas pelo segurado será determinada em Condições Contratuais e tem a finalidade de comprovar o estado de desemprego, para continuidade do processo de indenização.

11.3 As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

12 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro

13 – INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Educacional da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.637189/2024-81.